ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1367 de 08 de abril de 1991.

"Considera Zona Urbana da RA-I-Região Administrativa Santa Luzia (Sede), a área que especifica e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerada Zona Urbana da RA-I-Região Administrativa Santa Luzia (Sede), a área descrita pelos seguintes limites e confrontações: "Começa no marco 01 cravado na divisa com a Fazenda Falcão; daí, segue com os rumos magnéticos e distâncias de 39º 07' NE 267,50 mts; 50º37' NE 198,50 mts; 46º07' NE 127,00 mts, até o marco 04; daí, segue dividindo com Escolástica Carneiro Mendonça com rumo e distância de 03º27' SW 429,00 mts; até o marco 05; daí, segue dividindo com o Loteamento Setor Norte Maravilha nos rumos e distâncias de 88º13' SW 380,96 mts; 6º53' NW 15,50 mts, até o marco 01, ponto inicial desta descrição", perfazendo um total de 92.416,53m2 (Noventa e dois mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados vírgula - cinquenta e três centímetros).

Art. 2º- A área descrita no artigo anterior está localizada no Setor Norte, Zona de Expansão Urbana RA.I-Região Administrativa Santa Luzia (Sede), desta cidade e será destinada à implantação de Conjunto Habitacional.

Art. 3º- Fica considerada de INTERESSE SOCIAL a área descrita no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de abril de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA-Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO-1º Secretário

OSCAR BRAZ JÚNIOR- 2º Secretário

nmb